



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 31 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 020/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que **“INSTITUI BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem como objetivo principal a valorização e o incentivo do profissional da educação, reconhecendo o esforço individual e coletivo das equipes escolares no cumprimento das metas pedagógicas e administrativas. A medida se insere no escopo das ações voltadas à melhoria da qualidade da educação, representando um incentivo direto ao comprometimento, a inovação e a busca por melhores resultados.

O bonus será ofertado em caráter eventual e não incorporável à remuneração, com base em critérios objetivos de desempenho, previamente definidos em regulamento e considerando as ações do servidor e os resultados alcançados.

É importante ressaltar que a proposta foi elaborada levando em consideração os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei 13.005/94 que institui o Plano Nacional de Educação e na Lei 9394/96 que estabelece as Bases da Educação Nacional.

Além disso, o projeto será implementado com a devida observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo dispensável o impacto financeiro-orçamentário, uma vez que se trata de caráter eventual, cujo pagamento será iniciado em 2027, com base nas avaliações realizadas em 2026. Portanto, não há estimativa de quantitativos ou valores para subsidiar o referido estudo. Lembrando que a estimativa de impacto se dá para despesas em caráter continuado, que não é o caso, visto que os primeiros beneficiários serão verificados somente em 2027.

Ressaltamos que o objetivo maior é melhorar a qualidade do ensino da rede municipal, fazendo com que o Município seja credenciado ao recebimentos de receitas, a exemplo o



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003009349834005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), que tem como um dos critérios a diminuição de desigualdades educacionais, assim como melhorar a arrecadação do ICMS, em que um dos critérios de distribuição dos 25% feito pelo Estado aos Municípios é o IQE (Índice de qualidade Educacional). Tais ações devem ser incentivadas de modo objetivo e eficaz para que as metas sejam cumpridas.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e o impacto positivo na rede municipal de ensino, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

ANTONIO BITENCOURT
:11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Município de, CN=105666400165,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: pra localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.31 17:10:34-0300'
Fórmula PGP: Resolvido: 11.0.1



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003009349834005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de _____ de _____ de _____

INSTITUI BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Marataízes, mensurada por indicadores previamente estabelecidos, com o objetivo de:

I - valorizar o magistério;

II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública estadual; e

III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

§ 1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício no âmbito da SEMED, aqueles que atuam na Unidade Administrativa Central da SEMED, que ocupam cargos efetivos, celetistas em designação temporária, comissionados ou que estejam cedidos para a SEMED.

§ 2º No caso de profissionais cedidos para a SEMED é condição necessária que estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre as partes, que tenham seus salários e encargos sociais reembolsados mensalmente pela SEMED ao órgão de origem ou percebam gratificação por exercício de cargo em comissão.

§ 3º No decreto regulamentador desta Lei Complementar serão relacionados todos os títulos dos cargos que fazem jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho.

Art. 2º - A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de indicadores de qualidade preestabelecidos pela SEMED.

Parágrafo único. A Bonificação por Desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003009349834605000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 3º - A Bonificação por Desempenho será paga na proporção direta do alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos para a unidade escolar ou administrativa onde o profissional estiver desempenhando suas funções, observados os artigos 8º e 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as unidades escolares e administrativas serão submetidas à avaliação destinada a apurar o desempenho obtido em cada período, de acordo com os indicadores de qualidade e metas referidos nos artigos 4º a 7º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Para fins de aplicação do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - Indicador de Qualidade:

a) Global: índice utilizado para medir o desempenho de toda a SEMED;

b) Específico: índice utilizado para medir o desempenho da unidade escolar ou de uma unidade administrativa;

II - Meta: valor a ser alcançado em cada um dos indicadores de qualidade, globais ou específicos, em determinado período de tempo;

III- Índice de Cumprimento de Metas: a relação percentual estabelecida entre o valor efetivamente alcançado no processo de avaliação e a meta fixada, segundo indicador de qualidade global e específico;

IV - Índice Agregado de Cumprimento de Metas: a consolidação dos índices de que trata o inciso III deste artigo, apurados no período de avaliação fixado;

V- Retribuição Mensal: a retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida e em caráter permanente pelo profissional, durante o período de avaliação, que corresponde ao seu vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias denominadas adicional de tempo de serviço e adicional de assiduidade, ou ao seu subsídio, independentemente da origem;

VI- Dias Efetivamente Trabalhados: os dias trabalhados durante o período de avaliação em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada ou abonada, afastamentos, licenças e as ficsões legalmente estabelecidas, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias;

VII - Índice de Dias Efetivamente Trabalhados: a relação percentual estabelecida entre os dias a que se refere o inciso VI e o total de dias do período de avaliação em que o profissional deveria ter exercido regularmente suas funções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A gratificação, será inserida no conceito de retribuição mensal de que trata o inciso V, nos casos em que o profissional, no exercício de cargo em comissão, optar pelo seu recebimento.

Art. 5º - A avaliação, a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar, será baseada em indicadores que deverão refletir o desempenho institucional no sentido da melhoria da qualidade da aprendizagem, podendo considerar, quando for o caso, indicadores de desenvolvimento gerencial e de absenteísmo.

Parágrafo único. Os indicadores, a que se refere o caput deste artigo, serão definidos para períodos determinados, observados os critérios de:

- I - alinhamento com os objetivos estratégicos da SEMED;
- II - comparabilidade ao longo do tempo;
- III - mensuração objetiva e apuração a partir de informações previamente existentes;
- IV - publicidade e transparência na apuração.

Art. 6º - Os indicadores globais e específicos, bem como os critérios de apuração e avaliação, as metas de toda a SEMED e das unidades escolares e administrativas serão definidas mediante proposta de Comissão Interna, a ser criada por portaria específica do Secretário da Pasta.

§ 1º Os indicadores de qualidade, critérios e metas das unidades escolares e administrativas deverão estar alinhados com os definidos para toda a SEMED.

§ 2º Dar-se-á ampla publicidade às informações utilizadas para a definição e apuração das metas referidas no caput deste artigo.

Art. 7º - A avaliação, de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar, será realizada em periodicidade não superior a 1 (um) ano, em cada exercício, sendo facultada a sua realização em período menor entre as unidades escolares e administrativas, quando for o caso.

§ 1º O período de avaliação será definido pela SEMED.

§ 2º As regras para a interposição de recursos sobre os resultados obtidos pela unidade escolar ou administrativa no processo de avaliação, seu julgamento e demais providências serão estabelecidas por portaria específica do Secretário da Educação.

§ 3º Em situações de calamidade pública, a Secretaria de Municipal de Educação poderá utilizar o índice da última avaliação existente, para fins de apuração da avaliação do ano em curso.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003009349834005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Somente será paga a Bonificação por Desempenho ao profissional que tenha contribuído para o cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§ 1º A Bonificação por Desempenho poderá ser paga até o ano seguinte ao do término do exercício avaliado, em até 2 (duas) parcelas.

§ 2º Os servidores cedidos, afastados, desligados e em licença para tratar de interesse particular, na forma da lei, durante o período de avaliação, somente farão jus à Bonificação por Desempenho, de maneira proporcional aos dias efetivamente trabalhados na SEMED, desde que cumpram o tempo mínimo de participação previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos profissionais que passarem a ter exercício na SEMED durante o período de avaliação.

Art. 9º - O valor da Bonificação por Desempenho, a ser pago anualmente, será de até 1,5 (um e meio) salário base percebido pelo profissional, na proporção direta do alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos, considerando:

I - Índice Agregado de Cumprimento de Metas Específicas obtido pela unidade escolar ou administrativa; e

II- Índice de Dias Efetivamente Trabalhados.

Parágrafo único. A referência utilizada como base de cálculo da Bonificação por Desempenho será a retribuição mensal apurada no 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano objeto de avaliação.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio da SEMED, poderá destinar recursos orçamentários adicionais às unidades escolares que apresentarem maior índice de cumprimento de metas, nos termos desta Lei Complementar, conforme os resultados obtidos a partir do 2º (segundo) ano de avaliação, como estímulo à contínua melhoria do desempenho institucional.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários adicionais, de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas consideradas como de pessoal e encargos sociais.

Art. 11 - É vedada a manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei Complementar, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, a ser apurado mediante procedimento administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 - Independente da periodicidade da avaliação relativa à Bonificação por Desempenho, a SEMED poderá determinar outras avaliações, de natureza diagnóstica ou de resultados.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003009349834665000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da SEMED, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 14 – Caso haja déficit financeiro/orçamentário, a critério do Chefe do Executivo, o programa poderá ser suspenso.

Art. 15 - A regulamentação desta Lei Complementar deverá ser feita por meio de decreto.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, _____ de _____ de 2025.

ANTONIO
BITENCOURT:
11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO BITENCOURT:
11427353700
CN=C=886, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6,
C=BR, OU=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OU=Presidencia, OU=Certificado
PF, AL, CN=ANTONIO BITENCOURT-11427353700
Razão: Este é o autor deste documento
Localizado: 2025.07.31 17:11:29-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.1



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003009349834005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578